



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Seção I - Do Nome, Sede, Natureza e Objetivo da Associação.

Artigo 1º

A Associação Campeões de Vida, também designada pela sigla ACV, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Sítio Nosso Canto, em Mangueira, Córrego Capitão José Lindenberg, Município e Comarca de Rio Bananal - ES, é uma associação civil sem fins lucrativos, entidade beneficente de assistência social, nos termos do artigo 53 do Novo Código Civil, reger-se-á pelo presente Estatuto, e Regimento Interno.

Artigo 2º

A ACV tem como finalidades e objetivos:

- Promoção de serviços e atendimentos no âmbito sócio-educacional, a toda e qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião;
- Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração de pessoas à vida comunitária;
- O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.
- Participação em programas municipais de assistência social executados pelo município de Rio Bananal - ES, conforme parágrafo primeiro do artigo 184 e artigo 189 da Lei Orgânica Municipal.
- Participação em programas municipais de educação destinados na manutenção e desenvolvimento do ensino ou programas suplementares vinculados a eles, de acordo com artigo 200 da Lei Orgânica Municipal.



Sítio Nosso Canto, Mangueira, Córrego Capitão José Lindenberg, Rio Bananal - ES Tel.: (27)-3265-1257



ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

- f) Participação em formulação e desenvolvimento da política municipal de cultura, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 203 da Lei Orgânica Municipal.
- g) Promoção de eventos desportivos;

Parágrafo Primeiro

Para atingir os seus objetivos e fins, a ACV poderá contratar a prestação de serviços técnicos especializados de pessoas físicas e ou jurídicas.

Parágrafo Segundo

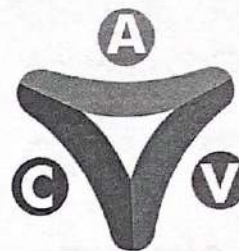
Para realização de seus objetivos a ACV, poderá filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional, estadual e ou federal, sem perder sua individualidade e poder de direito de decisão.

Artigo 3º

Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a ACV adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Promoção de ações sócio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
- b) Exercício gratuito e voluntário de todos os cargos diretivos, não cabendo aos diretores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- c) A ACV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente em território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei 9.790/99;





**ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA**

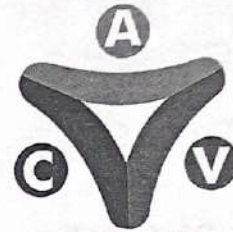
- d) Obrigatoriedade de escrituração contábil regular das despesas e receitas, provenientes de convênios públicos e outras fontes, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- e) No desenvolvimento de suas atividades, a ACV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de pessoas por sua origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião;
- f) A ACV atuará por meio da execução e administração de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins conforme parágrafo único do art. 3º da Lei 9790/99;
- g) Fiel cumprimento de seu Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação Vigente.

Artigo 4º

Para realização de seus objetivos a receita da ACV terá origem:

- a) Nos auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, patrocínios e ou subvenções dos poderes públicos;
- b) Termos de parcerias, convênios firmados com o poder público para financiamento de projetos e atividades na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e ou internacionais;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Produtos de exposições, festivais, bazares, eventos esportivos e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.





**ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA**

- d) Obrigatoriedade de escrituração contábil regular das despesas e receitas, provenientes de convênios públicos e outras fontes, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- e) No desenvolvimento de suas atividades, a ACV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de pessoas por sua origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião;
- f) A ACV atuará por meio da execução e administração de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins conforme parágrafo único do art. 3º da Lei 9790/99;
- g) Fiel cumprimento de seu Estatuto Social, Regimento Interno e Legislação Vigente.

Artigo 4º

Para realização de seus objetivos a receita da ACV terá origem:

- a) Nos auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, patrocínios e ou subvenções dos poderes públicos;
- b) Termos de parcerias, convênios firmados com o poder público para financiamento de projetos e atividades na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e ou internacionais;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Produtos de exposições, festivais, bazares, eventos esportivos e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.





Artigo 5º

Toda e qualquer receita recebida pela ACV, será integralmente aplicada no país e em suas finalidades e objetivos, bem como, em sua auto-sustentação.

Artigo 6º

A ACV poderá celebrar contratos e ou convênios com organizações do terceiro setor, setor privado e órgãos governamentais no âmbito municipal, estadual e federal, em harmonia com a legislação vigente.

Artigo 7º

A ACV funcionária por prazo indeterminado.





CAPÍTULO II

Seção I - Associados.

Artigo 8º

São associadas à ACV as pessoas físicas definidas e classificadas nas categorias do parágrafo primeiro a seguir.

Parágrafo primeiro

Os Associados serão classificados em quatro categorias:

- a) Sócios Fundadores – Todas as pessoas físicas que participarem do ato de fundação, e quiserem sua filiação a ACV;
- b) Sócios Beneméritos – Todas as pessoas que por convite e indicação exclusiva da diretoria, e aprovação da assembléia, forem distinguidas por algum préstimo de grande importância e relevância para a ACV;
- c) Sócios Honorários – Todas as pessoas que por indicação exclusiva da Diretoria e aprovação exclusiva da Assembléia, forem distinguidas por algum préstimo de grande importância e relevância para a ACV;
- d) Sócios Contribuintes – Todas as pessoas físicas que contribuírem ocasional ou sistematicamente e quiserem a diretoria sua filiação a ACV.

Parágrafo Segundo

Os Associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas pela ACV, como também não terão nenhum direito no caso de desligamento, demissão ou exclusão.





ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

Seção II – Da Admissão, Desligamento, Suspensão e ou Exclusão de Associados.

Artigo 9º - Da Admissão

- a) Será admitido como sócio fundador, todo aquele que participar do Ato de Fundação e requerer sua associação;
- b) Será admitido como sócio benemérito, todo aquele que for indicado pela diretoria e aprovado pela assembléia com mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da pontuação dos votos consignados;
- c) Será admitido como sócio honorário, todo aquele que for indicado pela diretoria e aprovado pela assembléia com mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da pontuação dos votos consignados;
- d) Será admitido como sócio contribuinte todo aquele que for indicado e aprovado pela assembléia por maioria simples da pontuação dos votos consignados.

Artigo 10º - Da Suspensão

Será considerado suspensos, por prazos que podem variar de 3 (três) meses a no máximo de 9 (nove) meses, os associados que por justa causa tiverem sido disciplinados com suspensão de direitos de associados, decidido em assembléia por maioria simples, por atitudes que ferem este estatuto e aos objetivos da ACV. Resguardado amplo direito de defesa.

Artigo 11º - Do Desligamento

Será considerado desligamento, a todo e qualquer membro associado que solicitar por escrito, renunciando seus direitos de associado ou por óbito.





Artigo 12º - Da Exclusão

- a) Será considerado Excluído, o associado que por justa causa comprovada e resguardado amplo direito de defesa, todo associado que causar prejuízo grave por má conduta ao funcionamento, a imagem, ou as finanças da ACV;
- b) Para efetivar processo de exclusão de um associado será necessário mínimo de 2/3 (dois terços) da pontuação dos votos consignados.

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 13º - São direitos dos Sócios Fundadores:

- a) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- b) Ser votado para cargos da diretoria principal;
- c) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- d) Indicar nomes para admissão como sócios beneméritos e honorários;
- e) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- f) O voto do sócio fundador terá peso de **10 (dez)** nas votações em assembléia.

Artigo 14º - São direitos dos Sócios Beneméritos:

- g) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- h) Ser votado para cargos da diretoria principal;
- i) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- j) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- k) O voto do sócio benemérito terá peso de **06 (seis)** nas votações em assembléia.





Artigo 15º - São direitos dos Sócios Honorários:

- l) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- m) Participar de comissões especiais temporárias ou permanentes a realização de serviços próprios da associação;
- n) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- o) O voto do sócio honorário terá peso de **03 (três)** nas votações em assembléia.

Artigo 16º - São direitos dos Sócios Contribuintes:

- p) Habilitar-se aos serviços prestados pela ACV, e que lhe sejam compatíveis;
- q) Opinar junto a diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação de serviços inerentes a ACV;
- r) O voto do sócio contribuinte terá peso de **01 (um)** nas votações em assembléia.

Artigo 17º - São deveres de todos os Sócios:

- a) Contribuir com esmero para que a ACV venha a concretizar seus objetivos e finalidades;
- b) Acatar as determinações da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembléia;
- c) Atender as convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da ACV quando solicitado;
- d) Votar nas Assembléias;
- e) Contribuir para a manutenção financeira da ACV;
- f) Zelar pela imagem da ACV e da diretoria;
- g) Comportar-se cordialmente nas assembléias e quando estiver representando a ACV.





ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

CAPÍTULO III **Da Administração.**

Artigo 18º

São órgãos da administração da ACV:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal e Consultivo;
- c) Diretoria Executiva.



Artigo 19º

A ACV, será administrada executivamente pela Diretoria Executiva e assessorada por um Conselho Fiscal e Consultivo eleito de acordo com este estatuto.

Parágrafo Único

Os cargos da diretoria e dos conselhos só poderão ser ocupados por sócios fundadores e ou beneméritos.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 20º

A Assembléia Geral, órgão soberano da ACV, é constituída pelos associados em conformidade de suas obrigações.

Será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua falta pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos será presidida pelo Relator do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Primeiro

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente, sendo definidas as datas das assembleias nas reuniões extraordinárias.



Parágrafo Segundo

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente em períodos quadrimestrais, juntamente com o Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo terceiro

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente executivo, pela maioria da diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos.

Artigo 21º

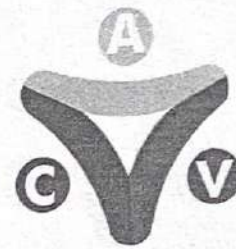
Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) Eleger os membros da diretoria executiva;
- c) Outorgar distinção a sócios beneméritos e honorários;
- d) Admitir sócios contribuintes;
- e) Alterar o estatuto social, por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Consultivo ou de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos;
- f) Resolver sobre a extinção da ACV e o destino de seu patrimônio quando impossibilitada ou impedida de cumprir as suas finalidades;
- g) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo, disciplinar sócios por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurado amplo direito de defesa aos indicados;
- h) Apreciar as contas anuais da diretoria, a vista do parecer do conselho fiscal e consultivo.



Parágrafo Único

Na hipótese prevista na alínea g, é exigido mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de pontuação de votos consignados, dos associados presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira



ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores presentes ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes em segunda convocação.

Artigo 22º

A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados fundadores presentes, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados, com tempo de espera de no máximo de 40 minutos da hora de convocação.

Parágrafo Primeiro

A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com no mínimo de trinta dias de antecedência, publicando-se o edital nos murais públicos da cidade.

Parágrafo Segundo

Para deliberar sobre a extinção da ACV, a Assembléia Geral será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo ou por 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos. A decisão sobre a extinção da ACV, bem como o destino de seu patrimônio, deverá ser tomada por um mínimo de 3/4 (três quartos) da pontuação dos votos consignados dos sócios presentes.



Seção II – Do Conselho Fiscal e Consultivo

Artigo 23º

O Conselho Fiscal e Consultivo terá três membros efetivos sendo um relator, e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.



ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

Parágrafo Único

No caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes encaminharão proposta de eleição para ser apreciada pela Assembléia Geral.

Artigo 24º

Na primeira reunião do Conselho Fiscal e Consultivo será escolhido um relator entre seus membros.

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:

- a) Propor a Assembléia Geral a destituição dos membros da Diretoria Executiva, no todo ou em parte;
- b) Tomar conhecimento e encaminhar a Assembléia Geral os balancetes financeiros, contábeis e relatórios e as contas da tesouraria, devidamente acompanhadas de parecer fundamentado sobre aprovação ou reprovação;
- c) Apreciar proposta para aquisição de imóveis, a pedido da diretoria;
- d) Opinar sobre qualquer matéria, a pedido da diretoria;
- e) Solicitar a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, informações sobre as atividades da ACV;
- f) Impugnar ou aprovar as contas, avaliando o relatório do Conselho Fiscal e Consultivo.



Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 26º

A ACV será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros.



Parágrafo Primeiro

Cabe a Assembléia Geral eleger os titulares da Diretoria Executiva, dentre os sócios fundadores e beneméritos.

Parágrafo Segundo

O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser reeleitos por mais dois anos, findando-se sempre em 30 de novembro.

Parágrafo Terceiro

Nos termos deste estatuto, só será permitida 01 (uma) reeleição ao presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 27º

A ACV será representada pelo Presidente Executivo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele no exterior ou em território nacional, nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Primeiro

A movimentação de contas junto às instituições financeiras, bem como os recebimentos de subvenções e auxílios concedidos pelo poder público depende da assinatura conjunta do presidente executivo e do tesoureiro.

Parágrafo Segundo

Na ausência do presidente e ou tesoureiro assinará o vice-presidente conjuntamente com um dos membros do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo Terceiro

Para a contratação de operações de crédito em nome da ACV, é obrigatória a assinatura do Presidente Executivo conjuntamente com o Tesoureiro.





Parágrafo Quarto

Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio da ACV, poderá ser dado em garantia para a obtenção de empréstimos, fiança ou equivalentes sem a autorização e aprovação da Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Quinto

Para a prática dos atos administrativos e de representatividade prevista nos parágrafos acima, o presidente poderá assinar em conjunto com um membro do conselho fiscal e consultivo.

Parágrafo Sexto

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ACV, os atos de qualquer dirigente, procurador, ou funcionário, que envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos e finalidades da ACV, bem como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 28º

Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar planos, contratar funcionários e definir suas obrigações, fiscalizar todos os trabalhos da ACV;
- b) Resolver e propor ao Conselho Fiscal e Consultivo e a Assembléia Geral a aquisição e ou alienação de bens imóveis;
- c) Convocar a Assembléia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e beneméritos;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal e Consultivo o relatório das atividades do ano anterior e o balanço contábil financeiro, colocando a sua disposição os respectivos documentos e a escrituração contábil;
- e) Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e Consultivo;
- f) Propor a Assembléia Geral a reforma dos estatutos;





ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

- g) Propor a Assembléia Geral a destituição de membros do Conselho Fiscal e Consultivo por motivos graves, reservado o direito amplo de defesa;
- h) Convocar Assembléia Geral para eleição do Conselho Fiscal e Consultivo;
- i) Dispor, em geral, acerca da administração da ACV.

Artigo 29º

A diretoria, ou algum de seus membros, que deixar de cumprir suas atribuições, injustificadamente ou que não tiverem suas contas aprovadas, poderá ser destituída por proposta do Conselho Fiscal e Consultivo a Assembléia Geral, e mediante a aprovação da maioria absoluta da pontuação dos votos consignados. A nova diretoria eleita completará o mandato da que for destituída.

Artigo 30º

Compete ao Presidente Executivo:

- a) Representar a ACV, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Outorgar, em conjunto com um membro do Conselho Fiscal e Consultivo, procurações para fins judiciais e administrativos, especificando, no instrumento, os atos ou operações permitidos ao mandatário e a duração do mandato. As procurações *ad judicia* serão outorgadas por prazo indeterminado;
- c) Coordenar todas as atividades da ACV de acordo com o presente estatuto e demais normas;
- d) Presidir as reuniões da diretoria, convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Assinar com o tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira;
- f) Elaborar relatórios anuais a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral.





Artigo 31º

Compete ao vice-presidente:

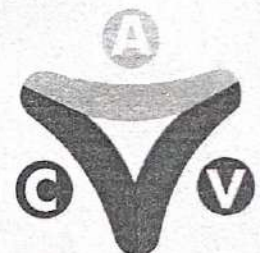
- a) Auxiliar ao presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- b) Convocar a Assembléia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de presidente, faltando mais de seis meses para o término do mandato.

Artigo 32º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar por todos os livros contábeis e materiais da Tesouraria;
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- e) Escriturar, em dia, com clareza e precisão os livros da Tesouraria;
- f) Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício;
- g) Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da ACV.





ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 33º

O Patrimônio da ACV é constituído dos bens e direitos que possui atualmente, e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Artigo 34º

É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus diretores, conselheiros.

Artigo 35º

As atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Consultivo são inteiramente gratuitas, sendo vedada remuneração, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social.

Parágrafo Primeiro

A ACV, não poderá cooperar na constituição de patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem exclusivo caráter filantrópico e ou beneficente.

Parágrafo Segundo

Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Estado do Espírito Santo ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do Estado Concessor.





Artigo 36º

No caso de dissolução ou extinção da ACV, seu patrimônio, depois de satisfeitos seus passivos, será distribuído na forma que a Assembléia Geral determinar, entre associações congêneres, dotadas de personalidade jurídica, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou na falta, a entidades públicas sediadas e com atividades preponderantemente no Município de Rio Bananal - ES.





CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 37º

A Eleição se dará de dois em dois anos, com uma exigência de edital de convocação específico com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 38º

Concorrerão as eleições em chapas registradas na mesa da comissão organizadora eleitoral, compostas de doze membros fundadores e ou beneméritos.

Artigo 39º

Será considerada vencedora a chapa com maior numero de pontos dos votos consignados.

Artigo 40º

Será necessário 2/3 (dois terços) de associados em conformidade com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e em segunda convocação, respeitando prazo de 40 (quarenta) minutos após o horário definido pelo edital, será necessário cinquenta por cento mais um, do número de associados.

Artigo 41º

O processo de votação será por cédula eleitoral e voto secreto.

Artigo 42º

Só poderão concorrer a cargos eletivos, os sócios Fundadores e ou Beneméritos em dia com suas obrigações sociais.





CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 43º

O exercício social terá início em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas no período, para apreciação e votação pela Assembléia Geral após parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.

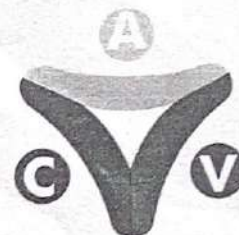
Artigo 44º

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal e Consultivo, com aprovação da Assembléia Geral, sempre de acordo com os objetivos da ACV, aplicando-se, por analogia, dispositivos do ordenamento legal vigente no país.

Artigo 45º

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da pontuação dos votos consignados em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios fundadores presentes, ou com maioria simples de sócios fundadores presentes em segunda convocação, resguardado 01 (uma) hora após horário definido em edital, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.





ASSOCIAÇÃO
CAMPEÕES DE VIDA

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 07 de novembro de 2009.

Rio Bananal – ES, 30 de Novembro de 2009.

José Antônio Gusmão

Presidente

Dr. Rodrigo da Silva Carvalho Agum
OAB-ES. 14736

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
COMARCA DE RIO BANANAL - ES

Registrado sob n.º 073, fls. 075 do l.º 1

Aos 02 de fevereiro de 2010

O Oficial

Heliécio Lucinda Junior
Tabelião